



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

CRENCIAMENTO N° 007/2022

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 770/2022

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:

A partir do dia 23/11/2022.

Horário: Das 08h às 12h e das 14h às 18h

Local: na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Kichiuro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, n° 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA.

III- OBJETO DA LICITAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, E TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA, PRÓPRIA OU CONVENIADA.

V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.

CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



CRENCIAMENTO N.º 007/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, E TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA, PRÓPRIA OU CONVENIADA.

ÍNDICE

- 1 – EDITAL
- 2 - ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS E REFERÊNCIA DE VALORES
- 3 - ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 4 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 5 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE
- 6 – ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA EMPRESA
- 7 – ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
- 8 – ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
- 9 – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

1 - EDITAL



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue na sede desta Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Kichiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, **A PARTIR DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022**. O presente edital está disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br>.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de odontologia, conforme planilhas em anexo, e termo de referência, visando a prestação dos serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-Bahia, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham no objeto social ou atuação profissional os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2. É vedada a participação de:



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

2.2.1. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.3. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);

2.2.4. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.3. A participação do interessado no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.4. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

2.5. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.5.1 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;



III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.6. Todos os interessados que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Todos os interessados credenciados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular da Pessoa Jurídica credenciada.

2.9. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento **será de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por iguais e sucessivos períodos.

2.10. Os interessados que vierem a ser credenciados por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.11. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2. O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CREDENCIAMENTO nº 007/2022

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)

CNPJ n.º

3.3. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento.

3.4. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. Os documentos de habilitação exigidos são:

3.7.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

3.7.1.1. quanto à Habilitação Jurídica:

3.7.1.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido, acompanhado das respectivas alterações.

3.7.1.1.2 Documento pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;

3.7.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



3.7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.7.1.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

3.7.1.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

3.7.1.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

3.7.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

3.7.1.3.1. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe, ou certificado de Responsabilidade Técnica;

3.7.1.3.2. Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital.

3.7.1.3.3. Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico;

3.7.1.3.4. Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada (Diploma, Certificado de Conclusão de Curso e/ou especializações, etc...);

3.7.1.3.5. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

3.7.1.3.6. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento;

3.7.1.3.7. Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal da Classe.

3.7.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu



envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 26/2021 publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/05/2021, em até 72 horas após o recebimento do envelope, a confirmação do credenciamento solicitado será feita obedecendo aos seguintes passos:

4.2.1 Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

4.2.2 Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.2.3 Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.2.4 Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

4.2.5 Critérios de Desempate: Apurado no Credenciamento de Pessoas Jurídicas, após 15 (quinze) da publicação, um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:

4.2.5.1 Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização em Saúde da Família, ou residência em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.

4.2.5.2 Tiver mais tempo de experiência na área em Odontologia conforme o tipo de serviço a ser contratado;



4.2.6. Após este prazo, será observado o critério cronológico de habilitação.

4.3. Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município os casos de indeferimento.

4.4. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação formalizará a ata e emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, indicando o valor do contrato e o tipo de serviço que será prestado, que deverá ser ratificado e adjudicado pelo Prefeito Municipal;

5. DOS RECURSOS

5.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ou igual deverá ser protocolado na Avenida Kichiiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA.

5.2 Os recursos deverão ser interpostos apenas através de abertura de processo administrativo;

5.3 A instrução e encaminhamento dos Recursos a Autoridade Superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (tres) dias úteis;

5.4 O acolhimento do Recurso importará apenas aos atos susceptíveis de aproveitamento;

5.5 Os Recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

6. DA ADJUDICACAO/ HOMOLOGAÇÃO

6.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.2 Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências mínimas contidas neste Edital.



7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

7.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas/vagas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção *in loco* da Comissão Especial de Credenciamento, e pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/DATASUS;

7.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta dos Anexos, de imediato, sob pena de decair do direito a futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.4 A Credenciada deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.5. Na hipótese de a Credenciada não atender a convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas/vagas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.6. A soma dos valores de todos os serviços a serem executados de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

8. COMPETE AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

8.1. Compete ao odontólogo clínico geral das unidades de atenção primária conforme PORTARIA N° 2.436, de 21 de setembro 2017, do Ministério da Saúde:



- 8.1.1 Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- 8.1.2 Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;
- 8.1.3 Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimentos de urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- 8.1.4 Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea;
- 8.1.5 Coordenar e participar de ações coletivas voltadas a promoção da saúde e a prevenção de doenças bucais;
- 8.1.6 Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 8.1.7 Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSD) e auxiliar em saúde bucal (ASD);
- 8.1.8 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da atenção primária.
- 8.1.9 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 8.1.10 Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- 8.1.11 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- 8.1.12 Cumprimento de metas de acordo com a Norma Técnica nº 3/2022, do Previner Brasil.
- 8.1.13 Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;



8.2 Compete aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

8.2.1 realizar procedimentos conforme a portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde e o Protocolo do Centro de Especialidades Odontológicas do município de Luís Eduardo Magalhães:

Procedimentos Básicos Odontológicos - Clínico Geral

APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;
CAPEAMENTO PULPAR;
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
PULPOTOMIA DENTÁRIA;
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE;
REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS SIMPLES.

Procedimentos Básicos Odontológicos - Clínico Geral (pacientes especiais)

APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);
EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;
SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;



CAPEAMENTO PULPAR;
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;
PULPOTOMIA DENTÁRIA;
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE); RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);
EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE;
REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS SIMPLES.

Procedimentos Odontopediatria

ATENDIMENTO PARA CRIANÇA NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 ANOS ;
EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM SAÚDE BUCAL AOS RESPONSÁVEIS;
CONTROLE INTENSIVO DE PLACA BACTERIANA;
TERAPIA COM FLUORETOS;
APLICAÇÃO DE SELANTES;
ADEQUAÇÃO DE MEIO BUCAL EM CRIANÇAS ALTO ÍNDICE DE CARIE;
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO;
TRATAMENTO RESTAURADOR EM DENTES DECÍDUOS;
PULPOTOMIA;
TRATAMENTO ENDODONTICO DE NECROPULPECTOMIA (DENTES DECÍDUOS);
FRENECTOMIA;
EXODONTIAS (DENTES DECÍDUOS).



Procedimentos de Endodontia

OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR;
APICECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETROGRADA.

Procedimentos de Bucomaxilo

DIAGNOSTICAR, AVALIAR E PLANEJAR PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E SUA APLICABILIDADE;
ATENDER, ORIENTAR E EXECUTAR TERAPÊUTICAS ODONTOLÓGICAS;
ANALISAR, INTERPRETAR E SOLICITAR EXAMES RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS;
ORIENTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS;
ELABORAR RELATÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS EM SUA ÁREA E ESPECIALIDADE;
ESTAR HABILITADO E PREPARADO PARA PROCEDIMENTOS DE DRENAGEM DE ABCESSO DENTOALVEOLAR (INTRA E EXTRA-ORAL);
REALIZAR REDUÇÃO DE LUXAÇÃO MANDIBULAR;
REALIZAR URGÊNCIAS EM TRAUMATISMO DENTÁRIO (CONTENÇÕES RÍGIDAS E SEMI-RÍGIDAS, RESTAURAÇÕES COM RESINA COMPOSTA E REIMPLANTAÇÃO DENTÁRIA, QUANDO NECESSÁRIA E SOB CONDIÇÕES SISTÊMICAS E LOCAIS ADEQUADAS);
EXECUTAR OUTRA TAREFAS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

9. DO DESCRENCIAMENTO



9.1. descredenciamento das prestadoras de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.1.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa dos prestadores de serviços, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.1.2. As prestadoras de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.1.3. As prestadoras de serviços que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães;

9.1.4. As prestadoras de serviços deixar de atender os usuários de forma adequada.

9.2. Descredenciamento a pedido da Prestadora de serviços:

9.2.1. A Credenciada poderá requerer o descredenciamento, desde que o faça através de solicitação formal com antecedência de **30 dias** antes da finalização do serviço.

10. DOS PAGAMENTOS:

10.1 Conforme disponibilidade orçamentária apresentada pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA:

10.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente às Pessoas Jurídicas, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados no anexo I e II deste Edital. Deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento a frequência com nome do profissional, unidade onde os atendimentos foram realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.1.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e



aceite dos serviços executados, de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da frequência/produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.3. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

10.1.4. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo as suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10.1.5. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação ao do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

11- CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O serviço fornecido pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.



11.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentaria própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, situada a Avenida Kichiuro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos.

11.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas ou que se classificarem fora do número de vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

11.7.1. A Administração Pública poderá criar mais vagas do que aquelas previstas inicialmente neste edital, conforme necessidade.

11.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

11.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem a Chamada Pública no prazo e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.13. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães - BA, Av. Barreiras, nº 05, quadra 09, Centro, CEP 47850-000, Luís Eduardo Magalhães – BA, CNPJ nº 11.101.542/0001-77.

11.14. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA.

12.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de Luís Eduardo Magalhães no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

(<https://portaldatransparencia.luiseduardomagalhaes.ba.gov.br/>).

Maria Gabriela Izoton

Secretária Municipal de Saúde

Presidente da Comissão Especial de Avaliação



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E REFERÊNCIA DE VALORES

DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS

PROFISSIONAL HORAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL DO SERVIÇO
Odontólogos - clínico geral 40 H	ESF ANTÔNIO CARLOS FAEDO – Rua Gonçalves Dias, Qd. D-6, Lt. 03 Florais Léa, Luis Eduardo Magalhães-BA.	14	R\$5.200,00
	ESF EGON RIFFEL – Rua Principal e Pinheiros Qd. 01, Novo Paraná, Luis Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF JARDIM DAS ACÁCIAS – Rua Sucupira, Qd. 39 Jardim das Acácias, Luis Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF LUÍS GUSTAVO ROSA FERREIRA – Rua Manoel Novais, Qd. 32, Mimoso II, Luis Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF MIMOSO I – Av. Senhor do Bonfim Qd. 137, Mimoso I, Luis Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF MOACIR MARCHEZAN – Rua São Francisco Qd. 82 Mimoso II, Luis Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF NAIR IDITE POGANSKI – Rua Graciliano Ramos, Qd. G5-A, Floraes Léa, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF OSCAR DOERNER – Av. Ayrton Senna, Qd 93, Santa Cruz Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF OSWALDO CRUZ – Rua Itabuna Qd. 118, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF PAULO RODOLFO – Rua Barbatimão, Qd. 39, Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF VEREDA TROPICAL – Rua Jequitibá, Qd 08, Vereda Tropical, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF LUIZ YOSHIO SHIRABE – Av. Salvador s/n, Cidade Universitária, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF DÉCIO MARQUES – Assentamento Rio de Ondas, Vila II, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
ESF CONQUISTA – Rua Caitité, s/n, Conquista, Luis Eduardo Magalhães-BA.			
ESF IDA SCHERER KLEIN – Av. 05 Qd 11 Mimoso III, Luís Eduardo Magalhães-BA.			



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

	<p>ESF MARIA BRITO – Rua Itagimirim, Santa cruz III, Luís Eduardo Magalhães-BA.</p> <p>ESF ALESSANDRA HILMANN – Qd APM 01, Área pública, Jardim Ipê, Luís Eduardo Magalhães-BA.</p> <p>ESF MURILO GAMELLI – Loteamento Solar Santa Cruz – Luís Eduardo Magalhães-BA.</p> <p>ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS – Rua W6, S/N, Jardim das Oliveiras Luis Eduardo Magalhães-BA.</p>		
Bucomaxilo Sobreaviso	UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, 4626 - Lot. Mimoso Doeste I, Luís Eduardo Magalhães – BA.	01	R\$100,00/h
Odontopediatria Pacientes Especiais 20H	CAER – Centro de Atendimento Especializado e reabilitação - Av. Kiichiro Murata, 121 - Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA	02	R\$4.900,00
Odontopediatria 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	03	R\$4.900,00
Bucomaxilo 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	02	R\$4.900,00
Endodontia 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	02	R\$4.900,00



ANEXO II

(Modelo)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (pessoa física, ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº _____; CNPJ/MF nº _____; inscrição estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto, regimento, contrato social), pelo Sr. _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação dos serviços na especialidade de Odontologia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães conforme edital e regulamento publicado.

DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- d) Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;
- i) Não fazemos parte de Organizações Sociais de Prestação de Serviço de Saúde ou Cooperativa Médicas a teor da sumula 281 do TCU.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica).



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob penas da Lei, para fins de Chamamento Público nº ____/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães – BA, que _____, não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou punida com suspensão pela Administração.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR MENOR DE IDADE

Declaramos sob penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso acima mencionado.

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO CORPO DA EMPRESA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

Declaramos sob as penas da Lei, não possuir em nosso quadro de sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art.9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

Luís Eduardo Magalhães, xx de xxx, de 2022.

(razão social da empresa)

(nome e CPF do responsável legal)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO

1. **ORGÃO/SETOR LICITANTE:**

1.1. O Município de Luís Eduardo Magalhães-BA - Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de ODONTOLOGIA, conforme planilha em anexo, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. **JUSTIFICATIVA:**

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

3.2. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

3.3. As ações e serviços odontológicos, tanto nas unidades básicas, quanto no Centro de Especialidades Odontológicas, são essenciais para que haja a promoção, prevenção, manutenção e reabilitação da saúde do indivíduo e da coletividade, visto que as



doenças bucais, além de trazerem sofrimento e deficiências específicas para a cavidade bucal, também promovem interações com outros sistemas, podendo levar o indivíduo a complicações sérias ou até mesmo ao óbito.

3.4. Assim, entende-se que a integralidade é uma premissa na qual devem ser incluídas as práticas de saúde bucal como partes integrantes e inseparáveis do cuidado em saúde e a oferta dessas práticas no SUS toma-se imprescindível.

3.5. A oferta das ações e serviços odontológicos nas unidades de atenção primária a saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO promove a universalidade de acesso, garantindo que haja igualdade da assistência, haja vista que a população terá acesso aos cuidados primários de atenção nas unidades básicas e aos serviços especializados ofertados no CEO.

3.6. Unidades de saúde onde serão prestados serviços odontológicos:

ESF ANTÔNIO CARLOS FAEDO
ESF EGON RIFFEL
ESF JARDIM DAS ACÁCIAS
ESF LUIS LUÍS GUSTAVO ROSA FERREIRA
ESF MIMOSO I
ESF MOACIR MARCHEZAN
ESF NAIR IDITE POGANSKI
ESF OSCAR DOERNER
ESF OSWALDO CRUZ
ESF PAULO RODOLFO
ESF VEREDA TROPICAL
ESF LUIZ YOSHIO SHIRABE
ESF DECIO MARQUES
ESF CONQUISTA



ESF IDA SCHERER KLEIN
ESF MARIA BRITO
ESF ALESSANDRA HILMANN
ESF MURILO GAMELLI
CAER – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E REABILITAÇÃO
UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.7. Para atender as necessidades em saúde de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta de vagas de atendimento odontológico na rede própria e instituições conveniadas e contratadas.

3.8. Assim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA tona público que realizará a Chamada Pública de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em odontologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA, conforme valores previstos na tabela em anexo.

4. PERÍODO DO CONTRATO:

4.1 O contrato a ser firmado com os prestadores selecionados terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a legislação vigente.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

5.1 Conforme disponibilidade orçamentária apresentada pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.

5.1.2. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Luís Eduardo Magalhães, à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.209.2093 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

FONTE DE RECURSO: 02- SAUDE 15%

14 - SUS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente às Pessoas Jurídicas, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores estabelecidos ou referenciados no anexo I e II deste Edital. Deverão ser encaminhadas ao setor de faturamento a frequência com nome do profissional, unidade onde os atendimentos foram realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal.

5.4. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, Estaduais e Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização.



Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

5.5. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo as suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

5.6 Os valores do Contrato poderão ser reajustados, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão ser credenciadas, na condição de Proponentes, profissionais devidamente habilitadas no CNES, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

6.1.1 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico; e
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Do Município.

6.1.2 Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento deverão ser entregues a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Kichihiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães –BA, no período das 08:00 as 12:00 horas aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.



6.1.3 A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá aos seguintes passos:

6.1.3.1 Cumprimento de exigências no processo de credenciamento se for o caso; Emissão de parecer da Secretaria acima citada, através da Comissão Especial de Credenciamento, opinando favoravelmente ao credenciamento do ente, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da CONTRATANTE;

6.1.3.2 Após decisão final, o processo será encaminhado para publicação da decisão no mural/quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

6.1.3.4. Não serão aceitos documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

6.1.3.5. Somente serão considerados os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste Termo de Referência e que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou Conselhos de Classe.

6.1.3.6. Em hipótese alguma, a documentação será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente arquivada.

6.1.4 A entrega da documentação será considerada pela Secretaria Municipal de Saúde como evidência de que o interessado:

6.1.4.1 Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

6.1.4.2 Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

6.1.4.3 Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;



6.1.5 Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

6.1.6 A contratação em quesito não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA E DESEMPATE

7.1. Apurado no Credenciamento de Pessoa Jurídica, após 15 (quinze) da publicação, um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, a pessoa jurídica que:

- a) Apresentar os profissionais com pós-graduação, em nível de especialização ou residência na área a ser contratada, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.
- b) Tiver mais tempo de experiência na área em Odontologia conforme o tipo de servidor a ser contratado.

7.2. Após este prazo, será observado o critério cronológico de habilitação.

8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

8.1 Servidores ou empregados do quadro permanente do Município que possuam carga horária superior a 20h mensais;

8.2 Esteja em processo de falência ou concordata;

8.3 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

8.4 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.



8.5 Organizações Sociais de Prestação de Serviços de Saúde ou Cooperativas, a teor da Sumula 281 do TCU.

9. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. quanto à Habilitação Jurídica:

9.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido, acompanhado das respectivas alterações.

9.1.2 Documento pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;

9.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

9.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

9.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

9.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.3. Quanto à Qualificação Técnica:

9.3.1. Comprovante de Inscrição do Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe, ou certificado de Responsabilidade Técnica;

9.3.2. Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital. (modelo anexo)

9.3.3. Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico;

9.3.4. Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada (Diploma de Graduação, Termo de Colação de Grau ou equivalente).



9.3.5. Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

9.3.6. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento;

9.3.7. Certidão negativa/ nada consta emitida pelo Conselho Federal da Classe.

9.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

10. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

10.1 Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos bem como considerada habilitada tecnicamente, nas condições determinadas por este instrumento.

10.2 Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência e obtiverem declaração de não objeção a assinatura do contrato expedida pela Comissão de Credenciamento, após a realização da avaliação técnica.

10.3 Os interessados deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação pelo representante da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas ou que se classificarem fora do número de vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.



10.4.1. A Administração Pública poderá criar mais vagas do que aquelas previstas inicialmente neste edital, conforme necessidade.

11. ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

11.1 Compete ao odontólogo clínico geral das unidades de atenção primária conforme PORTARIA Nº 2.436, de 21 de setembro 2017, do Ministério da Saúde:

11.1.1 Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

11.1.2 Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;

11.1.3 Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimentos de urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

11.1.4 Realizar atividades programadas e de atenção a demanda espontânea;

11.1.5 Coordenar e participar de ações coletivas voltadas a promoção da saúde e a prevenção de doenças bucais;

11.1.6 Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

11.1.7 Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSD) e auxiliar em saúde bucal (ASD);

11.1.8 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da atenção primária.

11.1.9 Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;



11.1.10 Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

11.1.11 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

11.1.12 Cumprimento de metas de acordo com a Norma Técnica nº 3/2022, do Previne Brasil.

11.1.13 Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

11.2 Compete aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

11.2.1 realizar procedimentos conforme a portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde e o Protocolo do Centro de Especialidades Odontológicas do município de Luís Eduardo Magalhães.

Procedimentos Básicos Odontólogos - Clínico Geral

APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

CAPEAMENTO PULPAR;

RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

PULPOTOMIA DENTÁRIA;

RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE;



REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS SIMPLES.

Procedimentos Basicos Odontologos - Clinico Geral (paciente especiais)

APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

CAPEAMENTO PULPAR;

RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

PULPOTOMIA DENTÁRIA;

RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE); RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE;

REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS SIMPLES.

Procedimentos Odontopediatria

ATENDIMENTO PARA CRIANÇA NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 12 ANOS;

EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM SAÚDE BUCAL AOS RESPONSÁVEIS;

CONTROLE INTENSIVO DE PLACA BACTERIANA;

TERAPIA COM FLUORETOS;

APLICAÇÃO DE SELANTES;

ADEQUAÇÃO DE MEIO BUCAL EM CRIANÇAS ALTO ÍNDICE DE CARIE;

APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO;

TRATAMENTO RESTAURADOR EM DENTES DECÍDUOS;

PULPOTOMIA;



TRATAMENTO ENDODONTICO DE NECROPULPECTOMIA (DENTES DECÍDUOS);
FRENECTOMIA;
EXODONTIAS (DENTES DECÍDUOS).

Procedimentos de Endodontia

OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE CI TRÊS OU MAIS RAÍZES;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;
RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE CI 3 OU MAIS RAÍZES;
SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR;
APICECTOMIA COM OBTURAÇÃO RETROGRADA.

Procedimentos de Bucomaxilo 20 horas

DIAGNOSTICAR, AVALIAR E PLANEJAR PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E SUA APLICABILIDADE;
ATENDER, ORIENTAR E EXECUTAR TERAPÊUTICAS ODONTOLÓGICAS;
ANALISAR, INTERPRETAR E SOLICITAR EXAMES RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS;
ORIENTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS;
ELABORAR RELATÓRIOS E LAUDOS TÉCNICOS EM SUA ÁREA E ESPECIALIDADE;
ESTAR HABILITADO E PREPARADO PARA PROCEDIMENTOS DE DRENAGEM DE ABCESSO DENTOALVEOLAR (INTRA E EXTRA-ORAL);
REALIZAR REDUÇÃO DE LUXAÇÃO MANDIBULAR;
REALIZAR URGÊNCIAS EM TRAUMATISMO DENTÁRIO (CONTENÇÕES RÍGIDAS E SEMI-RÍGIDAS, RESTAURAÇÕES COM RESINA COMPOSTA E REIMPLANTAÇÃO DENTÁRIA, QUANDO NECESSÁRIA E SOB CONDIÇÕES SISTÊMICAS E LOCAIS ADEQUADAS);
EXECUTAR OUTRA TAREFAS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.



12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

12.1 A fiscalização do objeto/contrato será exercida pela servidora **Sra. Jurema Gregório, decreto Nº 913/2022, Gerente de Saúde Bucal,** em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surjam no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada.

12.2 a fiscalização exercida pela contratante sob o serviço do objeto a ser contratado não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante e/ ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 Qualquer comunicação da Secretaria de Saúde com a CREDENCIADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 Todo prestador contratado ficará sujeito a auditoria de qualquer componente do Sistema Nacional de Auditoria durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

12.4.1 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

12.4.1.1 Responder relatório e qualquer tipo de comunicação no tempo solicitado pela auditoria ou setor de recursos humanos;

Disponibilizar documentação completa solicitada pela auditoria ou setor de recursos humanos.

13. DA RESCISÃO:

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A Chamada Pública terá validade por 01 (um) ano, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

14.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

assistir as pessoas jurídicas interessadas qualquer direito a indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, pessoa jurídica que não mantiverem as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitarem qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria de Saúde, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

14.4 Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados

14.5 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

14.6 Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES- BA, situada à Avenida Kichiiro Murata, Quadra 24, Lote 06 e 07, nº 343, Bairro Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, local onde qualquer interessado poderá adquirir o Edital e todos os seus anexos.

14.7 As Pessoa Jurídica que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento.

14.8 A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contrato e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

14.9 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.10 A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Termo de Referência, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

14.11 O presente Termo de Referência e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem a Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

14.14. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da emissão da ordem de serviço.

14.15. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: : Fundo Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães - BA, Av. Barreiras, nº 05, quadra 09, Centro, CEP 47850-000, Luís Eduardo Magalhães – BA, CNPJ nº 11.101.542/0001-77.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 21 de novembro de 2021.

Maria Gabriela Izoton
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Comissão Especial de Avaliação



TABELA DE SERVIÇOS E REFERÊNCIA DE VALORES

DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS

PROFISSIONAL HORAS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL DO SERVIÇO
Odontólogos - clínico geral 40 H	ESF ANTÔNIO CARLOS FAEDO – Rua Gonçalves Dias, Qd. D-6, Lt. 03 Florais Léa, Luís Eduardo Magalhães-BA.	14	R\$5.200,00
	ESF EGON RIFFEL – Rua Principal e Pinheiros Qd. 01, Novo Paraná, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF JARDIM DAS ACÁCIAS – Rua Sucupira, Qd. 39 Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF LUÍS GUSTAVO ROSA FERREIRA – Rua Manoel Novais, Qd. 32, Mimoso II, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF MIMOSO I – Av. Senhor do Bonfim Qd. 137, Mimoso I, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF MOACIR MARCHEZAN – Rua São Francisco Qd. 82 Mimoso II, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF NAIR IDITE POGANSKI – Rua Graciliano Ramos, Qd. G5-A, Florais Léa, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF OSCAR DOERNER – Av. Ayrton Senna, Qd 93, Santa Cruz Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF OSWALDO CRUZ – Rua Itabuna Qd. 118, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF PAULO RODOLFO – Rua Barbatimão, Qd. 39, Jardim das Acácias, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF VEREDA TROPICAL – Rua Jequitibá, Qd 08, Vereda Tropical, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF LUIZ YOSHIO SHIRABE – Av. Salvador s/n, Cidade Universitária, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
	ESF DÉCIO MARQUES – Assentamento Rio de Ondas, Vila II, Luís Eduardo Magalhães-BA.		
ESF CONQUISTA – Rua Caitité, s/n, Conquista, Luís Eduardo Magalhães-BA.			
ESF IDA SCHERER KLEIN – Av. 05 Qd 11 Mimoso III, Luís Eduardo Magalhães-BA.			
ESF MARIA BRITO – Rua Itagimirim, Santa cruz III, Luís Eduardo Magalhães-BA.			



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

	<p>ESF ALESSANDRA HILMANN – Qd APM 01, Área pública, Jardim Ipê, Luís Eduardo Magalhães-BA.</p> <p>ESF MURILO GAMELLI – Loteamento Solar Santa Cruz – Luís Eduardo Magalhães-BA.</p> <p>ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS – Rua W6, S/N, Jardim das Oliveiras Luis Eduardo Magalhães-BA.</p>		
Bucomaxilo Sobreaviso	UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, 4626 - Lot. Mimoso Doeste I, Luís Eduardo Magalhães – BA.	01	R\$100,00/h
Odontopediatria Pacientes Especiais 20H	CAER – Centro de Atendimento Especializado e reabilitação - Av. Kiichiro Murata, 121 - Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA	02	R\$4.900,00
Odontopediatria 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	03	R\$4.900,00
Bucomaxilo 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	02	R\$4.900,00
Endodontia 20H	CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Av. Tancredo Neves, nº 12, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA.	02	R\$4.900,00



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jd. Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13427649-35 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Fiscal deste Contrato, Sr(a). Maria Gabriela Izoton, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 111822246 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 707.243.851-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física/pessoa jurídica XXXX, inscrita no CPF/CNPJ nº XXX, estabelecida na Rua XXX, Bairro XXX, Cidade de XXX, CEP XXX, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

- a) Chamamento Público nº /2022
- b) Processo Administrativo nº /2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado destinadas à prestação de serviços de Odontologia, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital para,



de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães.

1.2. DO OBJETO DO CONTRATO

O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço Odontológico na especialidade de **XXXX**, devendo realizar ..., entre outros atinentes a esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães, de acordo com o critério de distribuição e classificação definidos pelo Edital e pela Secretaria de Saúde, que atende ao postulado da isonomia.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas e a pessoa física não terão quaisquer vínculos com o município de Luís Eduardo Magalhães, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. A **CONTRATADA** declara conhecer os normativos expedidos pelo Ministério da Saúde que tratam da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Odontologia.



2.6. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA, indicados no termo de credenciamento.**

2.9. O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) dias, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.10. O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município de Luís Eduardo Magalhães, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, informação prévia sobre a disponibilidade de horários para que a CONTRATANTE possa definir as escalas e distribuição de consultas.



3.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

3.4 As demais cargas horárias estão previstas TERMO DE REFERÊNCIA ou, nos casos omissos, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A distribuição dos serviços atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

3.6.1 Os critérios de distribuição dos odontólogos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** se darão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

3.8 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães.

3.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico ou outro existente nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

3.10 A **CONTRATADA**, através do profissional, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de



Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.11 A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

3.12 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.13 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

3.14 A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.15 A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir da ordem da Secretaria Municipal de Saúde posterior a assinatura do contrato.

3.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

3.17 A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.



3.18 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.19 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

4.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

4.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de



processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.8 A prestação de serviço deverá atender:

4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética;

4.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Luís Eduardo Magalhães.

4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.14 Das Atribuições e Obrigações dos Odontólogos estão previstas no **Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1** Definir as escalas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.2** Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da contratada.
- 5.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.5** Pagar a contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 5.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Tomando-se por base os critérios definidos no edital, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R\$XXX (XXX)**.
- 6.2** As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Sr. _____, matrícula _____.
- 7.2** A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 7.3** A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

8.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

8.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

8.1.3 Suspensão;

8.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

8.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de ____ (____) dias, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

9.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.



10.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

10.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

10.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

10.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.



E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Luís Eduardo Magalhães, XX de XXX de 2022.

(nome)

CONTRATANTE

(nome)

INTERVENIENTE

(nome)

CONTRATADO.



ANEXO VIII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

_____ (pessoa física, ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº _____; CNPJ/MF nº _____; inscrição estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto, regimento, contrato social), pelo Sr. _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, APRESENTA A RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇO NA VAGA/COTA HABILITADA:

NOME/CPF/IDENTIDADE PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE